

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DEFENSORES DATIVOS PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS ÉTICO

PARTE INTEGRANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, por meio do Setor Administrativo, sediado na Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668, Estreito – Florianópolis/SC - CEP: 88075-100, torna-se público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, de Profissionais de Educação Física para figurarem como Defensores Dativos nos processos ético-profissionais que tramitarem na instituição durante o ano de 2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Resolução nº 509/2023 do CONFEF e Resolução nº 253/2024 do CREF3/SC, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A informações serão públicas conforme o que se segue:

Data da disponibilização do Edital a partir de: **25/05/2026**

Horário: 10h00m

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926718.

O Edital poderá ser obtido nos sites <https://www.crefsc.org.br/legislacao/editais/> e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à Sede do CREF3/SC, localizada na Rua General Eurico Gaspar Dutra nº 668, Bairro Estreito, Florianópolis/SC. Informações deverão ser solicitadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@crefsc.org.br, ou pelo telefone: (48) 3348-7007, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h30m e das 13h30m às 17h30m.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Profissionais de Educação Física interessados em atuar como Defensores Dativos dos denunciados declarados revéis nos processos ético-profissionais que tramitarem perante o CREF3/SC, consoante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, por tratar de contratações paralelas e não excludentes, uma vez que é viável e vantajosa para o CREF3/SC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga o CREF3/SC a contratar.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital de chamamento público de credenciamento, consideram-se:

2.1.1. **CREF3/SC**: Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

2.1.2. **CÂMARA DE JULGAMENTO**: Colegiado constituído por cinco Conselheiros do CREF3/SC, com atribuição para processar, analisar e homologar os credenciamentos realizados a partir da publicação desse Edital, bem como processar e decidir as demandas relacionadas ao descredenciamento de profissionais credenciados.

2.1.3. **PARTICIPANTE**: Profissional de Educação Física, devidamente registrado em seu conselho profissional, interessado em participar do certame de credenciamento previsto nesse Edital.

2.1.4. **CRENCIADO**: Profissional considerado apto a participar do Credenciamento do CREF3/SC.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas que preencham os requisitos estabelecidos no presente Edital e que estejam previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

- 3.2. Serão considerados credenciados os profissionais que apresentarem todos os documentos elencados nesse Edital e forem considerados aptos pela Câmara de Julgamento.
- 3.3. As pessoas físicas credenciadas no procedimento previsto nesse Edital comporão um banco de dados no âmbito do CREF3/SC, para futura contratação, não constituindo qualquer compromisso ou obrigação contratual, tampouco dever de indenizar por parte do CREF3/SC caso o credenciado não seja contratado.
- 3.4. O credenciamento não obriga o CREF3/SC a convocar a pessoa física credenciada a prestar serviços, sendo que a contratação será realizada de acordo com a demanda de Defensores Dativos para atuação nos processos ético-profissionais em que os denunciados forem declarados revéis.
- 3.5. Não serão credenciados os Profissionais de Educação Física que possuam pendências fiscais, financeiras e/ou estatutárias com o seu conselho profissional, item que será verificado mediante certidão negativa da instituição de origem.
- 3.6. Caso o participante esteja com a sua carteira profissional vencida, poderá dar sequência ao credenciamento após fazer a solicitação de renovação e encaminhar o protocolo de solicitação.
- 3.7. As informações apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do participante, dispondo o CREF3/SC do direito de excluir do certame de credenciamento aquela pessoa física que não preencher corretamente a ficha de inscrição com os dados previstos no Edital.
- 3.8. Todos os atos referentes ao processo de credenciamento serão publicados no site do CREF3/SC.
- 3.9. Não poderão participar do credenciamento:
- 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.9.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.9.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.12. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.13. O descumprimento das regras desse Edital pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar, entre outras, as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DO PRAZO E DA FORMA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. O credenciamento ficará aberto a partir da data da sua publicação, com prazo de inscrição indeterminado, de acordo com o Edital de chamamento, conforme a decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2192/2025, e será realizado por meio do Compras.gov.br.

4.2. Os documentos elencados no tópico 5 desse Edital deverão ser apresentados exclusivamente no formato virtual.

4.3. Efetivado o protocolo, os participantes declaram conhecer todas as regras deste Edital, seus anexos e os demais requisitos exigidos para o credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

5.1. O participante do procedimento de credenciamento deverá preencher, obrigatoriamente, o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III)**, acompanhado dos seguintes documentos (cópias simples):

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Documento que comprove a inscrição no INSS (se autônomo);
- d) Documento que comprove inscrição no PIS/PASEP;

5.3. É facultado ao CREF3/SC promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelos participantes do certame de credenciamento, ou ainda, solicitar documentos adicionais não mencionados neste Edital.

5.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO PARTICIPANTE

6.1. As pessoas físicas que formalizarem a inscrição nos termos dos itens anteriores serão avaliadas e terão o credenciamento homologado pela Câmara de Julgamento instituída no âmbito do CREF3/SC.

6.2. Durante a verificação documental da pessoa física inscrita, a Câmara de Julgamento analisará o currículo e a documentação colacionada pelo participante, a fim de apurar a veracidade de sua formação técnica e experiência profissional.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Câmara de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

6.4. O resultado da análise dos processos e a publicação do rol dos profissionais credenciados constará em ata lavrada pelos Conselheiros que compõem a Câmara de Julgamento e será submetido à homologação em Sessão Plenária do CREF3/SC, com posterior publicação no Diário Oficial/PNCP/site do CREF3/SC.

6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.9. A verificação pela Câmara de Julgamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 6.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.13. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 7.5. O recurso será dirigido à Câmara de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site do CREF3/SC.
- 7.10. Caberá ao Plenário do CREF3/SC processar e julgar recursos interpostos em face da decisão que homologar a decisão dos credenciamentos objeto deste Edital.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Câmara de Julgamento;
- 8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.6. fraudar o credenciamento;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CREF3/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

9.3. A Câmara de Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, sendo a resposta divulgada por meio eletrônico.

9.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo de três dias úteis.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site do CREF3/SC.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência das contratações decorrentes do presente credenciamento será até a finalização do processo ético-profissional.

11.7. As contratações decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11.9. A contratação dos credenciados ocorrerá mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços com fins específicos.

11.10. Os profissionais credenciados deverão emitir Nota Fiscal (avulsa de prestação de serviço, MEI, ou CNPJ onde o palestrante tenha vínculo como sócio/proprietário). Para Nota Fiscal avulsa de prestação de serviço, deverá ser na cidade de residência, realização do evento ou na cidade sede do Conselho.

11.11. Excepcionalmente, o pagamento das pessoas físicas poderá ocorrer por meio de nota fiscal emitida pela pessoa jurídica cuja titularidade é do credenciado, desde que o profissional/defensor

conste como sócio no contrato social e possua poderes para emitir nota fiscal em nome de pessoa jurídica e que o objeto social do CNPJ.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Conforme **item 8** do Termo de Referência anexo deste Edital.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. Conforme **item 9** do Termo de Referência anexo deste Edital.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito endereçado à Presidência do CREF3/SC;
- 14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O CREF3/SC também poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do profissional credenciado, por meio de decisão colegiada e fundamentada da Câmara de Julgamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa, e sem gerar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, quando tiver notícia de fato ou circunstância que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do profissional credenciado.

14.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar de 25/05/2026, por decisão da Câmara de Julgamento do CREF3/SC, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do CREF3/SC.

16.5. O CREF3/SC fica autorizado a utilizar a imagem do profissional credenciado/contratado, podendo proceder à livre e ampla divulgação de imagens e registros fotográficos em quaisquer de seus meios de comunicação, bem como, disponibilizar vídeos e imagens dos cursos e/ou palestras em sua plataforma. Fica estabelecido que em nenhuma hipótese gerará remuneração ou indenização adicional a título de direito de imagem.

16.6. Os profissionais credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que o CREF3/SC não será responsável por tais despesas, independentemente da condição ou do resultado do procedimento de credenciamento previsto neste Edital.

16.7. Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, os seguintes documentos:

- 16.7.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 16.7.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- 16.7.3. Anexo III - Autorização de uso de imagem.
- 16.7.4. Anexo IV – Termo de Confidencialidade

16.8. Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital, adota-se o foro da Justiça Federal, na Subseção Judiciária da cidade de Florianópolis-SC, com exclusão de qualquer outro juízo.

Florianópolis/SC, 22 de maio de 2026.

Emerson Antônio Brancher
Presidente CREF3/SC
CREF 001925-G/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 079/2025)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE DEFENSORES DATIVOS PARA OS PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC realizará procedimento de credenciamento eletrônico de Profissionais de Educação Física interessados em atuar como Defensores Dativos nos processos ético-profissionais perante o Conselho, conforme o art. 60 da Resolução nº 509/2023 do Conselho Federal de Educação Física - CONFED e consoante a Resolução nº 253/2024 do CREF3/SC.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, por se tratar de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável e vantajosa para o CREF3/SC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a contar de 25/05/2026, por motivos de conveniência e oportunidade, enquanto for do interesse da autarquia, por decisão as Câmara de Julgamento do CREF3/SC.

1.4. O credenciamento ficará aberto a partir da data da sua publicação, por prazo de inscrição indeterminado, de acordo com o Edital de chamamento, conforme a decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2192/2025¹.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. A contratação dos profissionais credenciados será de acordo com as demandas de Defensores Dativos para atuação em processos ético-profissionais perante o CREF3/SC em que o denunciado foi

¹ Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastásia) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital. A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).

declarado revel.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação faz-se necessária para atender às disposições do art. 60 da Resolução nº 509/2023 do Conselho Federal de Educação Física - CONFED, que prevê que, durante os processos ético-profissionais, será nomeado ao denunciado declarado revel, pelo Presidente da Câmara de Julgamento, um Defensor Dativo para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis e a prática dos demais atos processuais que visem a sua defesa, incluindo eventual recurso, de modo que o Defensor Dativo será um Profissional de Educação Física, regularmente inscrito no Conselho onde tramita o PED e em dia com suas obrigações regimentais.

2.2. A contratação também se faz imprescindível em vista da Resolução nº 0253/2024 do CREF3/SC, que instituiu a defensoria dativa no âmbito do CREF3/SC, determinando que somente poderá ser designado Defensor Dativo para atuar em processo ético-profissional o Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Conselho onde tramita o PED e em dia com suas obrigações estatutárias, bem como estipulando que o CREF3/SC lançará anualmente edital para inscrição de Profissionais de Educação Física interessados em atuar como defensores dativos nos seus processos éticos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente procedimento visa ao credenciamento de Profissionais de Educação Física interessados em atuar como Defensores Dativos dos denunciados declarados revéis nos processos ético-profissionais perante o CREF3/SC.

3.2. O Defensor Dativo deverá observar o Código Processual de Ética disciplinado na Resolução 509/2023/CONFED, as normas correlatas e as que vierem a substituí-las, observando que o PED correrá em caráter sigiloso até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Após o deferimento das inscrições, o CREF3/SC disponibilizará capacitação para atuação dos Profissionais de Educação Física interessados em atuar como Defensores Dativos, nos termos do art. 2º, § 2º da Resolução nº 0253/2024 do CREF3/SC.

3.4. Constituem-se em obrigações fundamentais do Defensor Dativo para a percepção da remuneração ora instituída:

3.4.1. Patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-ético profissionais, até decisão final;

3.4.2. Não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais.

3.5. Nos termos da Resolução nº 509/2023/CONFEEF e da Resolução nº 0253/2024/CREF3/SC, serão atos obrigatórios a serem praticados pelo Defensor Dativo:

3.5.1. Ofertar a Defesa por escrito, podendo arrolar, no máximo, 03 (três) testemunhas, responsabilizando-se também pelo comparecimento espontâneo destas, independentemente de intimação.

3.5.2. Tratando-se de sessão una, fazer-se presente na sessão de Instrução e Julgamento, podendo inquirir as testemunhas e utilizar-se de 15 minutos para alegações finais.

3.5.3. Não sendo adotado o procedimento de sessão una, fazer-se presente na sessão de instrução, podendo inquirir as testemunhas.

3.5.4. Apresentar as alegações finais por escrito, dentro do prazo estipulado no Código processual de ética, caso não queira fazê-las de forma oral naquela audiência (Redação dada pela Resolução CONFEEF nº 459/2023).

3.5.5. Fazer-se presente na sessão de Julgamento, nos termos do parágrafo único, do art. 35, do CPE, sendo-lhe facultada a palavra.

3.5.6. Apresentar Recurso ou Contrarrazões ao Recurso da Decisão de Primeira Instância.

3.5.7. Realizar Sustentação Oral do recurso interposto ou das contrarrazões apresentadas.

3.6. O não comparecimento do profissional a todos os atos do processo ou a infringência às obrigações contidas neste artigo importará na perda do direito à remuneração, na forma desta Resolução, devendo o Presidente promover a imediata substituição do designado, mediante requerimento do Conselheiro Instrutor ou Relator.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Não se vislumbram impactos ambientais no presente credenciamento, de sorte que se justifica a não adoção de critérios de sustentabilidade nessa contratação.

4.2. Indicação de marcas ou modelos: não se aplica, posto se tratar do credenciamento de profissionais e não do fornecimento de bens.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: não se aplica, posto se tratar do credenciamento de profissionais e não do fornecimento de bens.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica, posto se tratar do credenciamento de profissionais e não do fornecimento de bens.

4.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O credenciamento deverá respeitar as disposições do Decreto nº 11.878/2024, de modo a ser realizado por meio do sistema Compras.gov.br, observadas as seguintes fases: I - preparatória; II - de divulgação do edital de credenciamento; III - de registro do requerimento de participação; IV - de habilitação; V - recursal; e VI - de divulgação da lista de credenciados.

5.2. As pessoas físicas credenciadas no procedimento previsto nesse Edital comporão um banco de dados no âmbito do CREF3/SC, para futura contratação, não constituindo qualquer compromisso ou obrigação contratual, tampouco dever de indenizar por parte do CREF3/SC caso o credenciado não seja contratado.

5.3. O credenciamento não obriga o CREF3/SC a convocar a pessoa física credenciada a prestar serviços, sendo que a contratação será realizada de acordo com a necessidade e demanda de defensores dativos nos processos ético-profissionais.

5.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e anexos, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site do CREF3/SC.

5.5. Após a divulgação da lista de credenciados, o CREF3/SC poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

5.7. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias úteis.

5.8. O prazo de que trata o item 5.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.9. O prazo de vigência da contratação decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento que celebra o ato da contratação.

5.9.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.9.2. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou instrumento equivalente.

5.9.3. O contratado deverá prestar o serviço até o trânsito em julgado do processo. Na hipótese de interrupção antecipada, o defensor fará jus a remuneração proporcional pelos serviços até então prestados.

5.9.4. No caso de reingresso voluntário do denunciado em seu processo, o contrato com a defensoria dativa se encerrará automaticamente, sendo que o defensor fará jus a remuneração proporcional pelos serviços até então prestados.

5.10. As contratações decorrentes de credenciamento poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. As condições de execução do objeto serão definidas pelo CREF3/SC e informadas ao credenciado no momento do chamamento público.

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.13. O cronograma de realização dos serviços seguirá as seguintes etapas:

Etapa 1: Chamamento dos profissionais, conforme a demanda de Defensores Dativos nos processos ético-profissionais perante o CREF3/SC;

Etapa 2: Assinatura e contratação;

Etapa 3: Treinamento

Etapa 3: Atuação no processo ético-profissional;

Etapa 4: Emissão de nota fiscal, acompanhada das informações necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as obrigações previstas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREF3/SC e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CREF3/SC poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, o CREF3/SC poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), a ser nomeado pela autoridade competente.

6.7. O fiscal da contratação acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.9. O fiscal da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços contratados nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação dos serviços contratados (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados contendo todos os registros formais da execução

no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das suas prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produza os resultados acordados;

7.2.2. deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.15. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.
- 7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 8.1. A pessoa física selecionada será contratada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto será contratado por meio de credenciamento.
- 8.2. O procedimento de credenciamento, na modalidade chamamento público sob a forma eletrônica, adotará como critério de julgamento de habilitação a comprovação da graduação acadêmica, bem como o registro CREF3/SC (sistema CONFED/CREFs), conforme a decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2192/2025².

² Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Contratado. Critério de seleção. Pontuação. Princípio da isonomia. Perícia. Em contratações de serviço de perícia decorrentes de credenciamento, não viola o princípio da isonomia a restrição do número de credenciados por meio de critérios objetivos de pontuação que valorizam a experiência e a

8.3. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância de critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

8.4. A ordem de contratação dos credenciados será de acordo com a **ordem temporal de credenciamento**, conforme os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade

8.5. Para efeito de designação de Defensor Dativo, dever-se-á manter, o quanto possível, sistema de rodízio entre os inscritos na lista de interessados, conforme o art. 2º, § 3º da Resolução nº 0253/2024 do CREF3/SC, de modo que o profissional já contratado irá para o final da fila.

8.6. O credenciado poderá renunciar ao seu chamamento.

8.7. Caso o credenciado seja convocado para atuação e não se apresente no prazo determinado pela convocação, será convocado outro profissional credenciado no Banco Cadastral previsto por este Termo de Referência.

8.8. Caso não haja inscritos neste chamado, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, o CREF3/SC se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de inscritos, se houver disponibilidade de dotação orçamentária.

8.9. O regime de execução do contrato será serviço por preço certo, em conformidade com a Resolução nº 0253/2024/CREF3/SC.

8.10. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como o SICAF.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

qualificação. Trata-se de mecanismo legítimo para selecionar os profissionais mais capacitados, convergindo para a busca da eficiência e para a efetiva proteção do interesse público.

8.15.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15.2. Apresentar diploma de graduação em Educação Física e registro no CREF3/SC.

8.16. O interessado deverá apresentar também:

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo unitário estimado da contratação dos profissionais será conforme o valor previsto na Resolução nº 0253/2024/CREF3/SC, a qual fixa que a remuneração do Defensor Dativo será de R\$ 1.000 (um mil reais) por processo, atualizados anualmente pelo IPCA, valor este que será dividido entre os atos necessários a serem praticados pelo Defensor Dativo, elencados no art. 6º da referida Resolução, na seguinte forma de percentual:

9.1.1. Primeira Instância – sessão UNA de Instrução e Julgamento:

- 9.1.1.1. Apresentação da Defesa escrita – 25%;
- 9.1.1.2. Presença em sessão UNA de Instrução e Julgamento, podendo inquirir as testemunhas e utilizar-se de 15 minutos para alegações finais – 25%.

9.1.2. Primeira Instância – sessão BIPARTIDA de Instrução e Julgamento:

- 9.1.2.1. Apresentação da Defesa escrita – 12,5%;
- 9.1.2.2. Fazer-se presente na sessão de Instrução, podendo inquirir as testemunhas – 12,5%;
- 9.1.2.3. Apresentação de alegações finais por escrito, caso não queira fazê-las de forma oral naquela audiência (Redação dada pela Resolução CONFED nº 459/2023) – 12,5%;
- 9.1.2.4. Fazer-se presente na sessão de Julgamento, nos termos do parágrafo único, do art. 35, do CPE, sendo-lhe facultada a palavra – 12,5%.

9.1.3. Segunda Instância:

- 9.1.3.1. Apresentação de Recurso ou Contrarrazões ao Recurso da Decisão de Primeira Instância – 25%;
- 9.1.3.2. Fazer-se presente no Julgamento do Recurso podendo realizar Sustentação Oral do recurso interposto ou das contrarrazões apresentadas – 25%.

9.2. O defensor dativo poderá optar por receber por ato processual ou no final do processo, através do preenchimento de formulário próprio.

9.3. O cartorário da Câmara de Julgamento certificará mensalmente o cumprimento dos atos processuais praticados e enviará relatório mensal ao departamento financeiro para pagamento.

9.4. Caso o defensor dativo opte pelo pagamento por ato processual, este só ocorrerá a partir da definição sobre a sessão de instrução processual, se una ou bipartida.

9.5. Ocorrendo no curso do processo, renúncia ou substituição do Defensor Dativo, a remuneração será fixada de acordo com os atos já praticados.

9.6. No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações processuais, perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, atribuindo-se ao que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada em resolução.

9.7. O Defensor Dativo que for removido do processo por deixar de cumprir suas obrigações processuais também será excluído do banco de defensores dativos do Conselho.

9.8. A remuneração ao defensor dativo não será cumulativa com qualquer outra verba indenizatória ou remuneratória disposta em resoluções do CREF3/SC.

9.9. A remuneração pelo CREF3/SC ao Defensor Dativo somente será devida quando a nomeação decorrer de ato do Presidente do CREF3/SC.

9.10. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.11. Os credenciados somente serão remunerados, mediante a apresentação (após a realização do serviço) de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) e repertório.

9.12. Sob o valor total bruto incidirão o pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), o qual será retido na fonte, quando aplicáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Nos termos do art. 8º da Resolução nº 0253/2024/CREF3/SC, o CREF3/SC consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes da contratação dos Defensores Dativos.

10.2. Caso a designação orçamentária não venha a ser suficiente, o CREF3/SC suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

10.3. Não houve a formalização desta demanda anteriormente, uma vez que não há uma política interna do órgão instituída no sentido de alinhamento e observância do disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, contudo, a presente demanda está contemplada no planejamento orçamentário do exercício financeiro de 2025 e, conseqüentemente, no PCA (Plano de Contratação Anual).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A inscrição no edital de credenciamento implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Termo de Referência e documentos anexos.

11.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste Termo de Referência e documentos anexos.

11.3. Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente.

11.4. O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos habilitados, será publicado no site oficial do CREF3/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas, respeitando a ordem decrescente de pontuação.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Jivago Teston Capra
Supervisor Administrativo
Matricula 193

13. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Luiz Claudio Cardoso
Secretário Geral
Matricula 312

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Profissional _____, inscrito no CPF, sob nº _____, registro CREF3/SC nº _____, residente no endereço (rua, bairro, cidade, estado, e-mail e telefones), vem por meio deste, requerer, através do presente documento o seu credenciamento para prestação de serviços de defensor dativo de acordo com a Resolução nº 253/2024/CREF3/SC, nos termos e valores definidos, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Florianópolis, _____ de _____ de 2026.

Proponente CNPJ

Assinatura

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, Profissional de Educação Física, CREF3/SC n.º _____, inscrito no CPF _____, AUTORIZO o uso de minha imagem, em fotos e/ ou vídeos, sem finalidade comercial, para ser utilizada nos trabalhos de Defensoria Dativa no âmbito do CREF3/SC. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem em todo território nacional, sempre para fins de atuação nos processos ético-disciplinares da Câmara de Julgamento. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Florianópolis, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, Profissional de Educação Física, CREF3/SC n.º _____, CPF n.º _____, declaro estar ciente de que o Processo Ético-Profissional tramita em sigilo, conforme previsão disposta no artigo 2º do Código Processual de Ética para os Conselhos profissionais de Educação Física (Resolução CONFED nº 509/2023 e Resolução 253/2024/CREF3/SC) e de que devo manter a confidencialidade de todas as informações contidas nos documentos que compõem os autos.

Estando de pleno acordo, assino a presente.

Florianópolis, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8F4-7894-8511-C03E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON ANTONIO BRANCHER (CPF 831.XXX.XXX-04) em 25/05/2026 07:40:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/F8F4-7894-8511-C03E>